

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 02/2021/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Manifesta parecer favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos Presenciais de Graduação da UNESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado reunido em 13 de outubro de 2021 em videoconferência do *Google Meet*,
RESOLVE:

Art. 1º - Manifesta parecer favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos Presenciais de Graduação da UNESC.

Art. 2º - As Diretrizes constituem anexo desta Resolução e será encaminhada ao Conselho Universitário, CONSU, para aprovação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de outubro de 2021.



PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 02/2021/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETRIZES CURRICULARES GERAIS DOS CURSOS PRESENCIAIS DE
GRADUAÇÃO DA UNESC**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As presentes diretrizes têm por finalidade normatizar a estruturação curricular e o funcionamento dos cursos presenciais de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, aplicando estratégias de reestruturação curricular com vistas à análise e revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação, contribuindo para a construção de uma identidade integrada na Unesc sem comprometer a diversidade e/ou especificidade de cada curso.

§1º. As adequações dos PPCs, com reflexos na organização didático-pedagógica dos cursos e nos currículos ofertados previstos nestas diretrizes, serão aplicadas aos ingressantes dos primeiros períodos dos cursos presenciais de graduação a partir do ano de 2022.

§2º - Os alunos vinculados aos currículos anteriores à 2022 permanecerão no PPC de origem salvo deliberação contrária da instituição.

§3º - A matrícula, rematrícula e demais procedimentos acadêmicos seguem as normativas específicas em regulamento próprio.

Art. 2º. As diretrizes constantes nesta normativa visam contribuir para que a Unesc seja uma instituição educacional de referência dada sua arquitetura curricular que preconiza a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conectados aos tempos atuais. Em razão disso, pretende-se com estas novas diretrizes:

I- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade, comprometimento dos acadêmicos primordiais à sociedade contemporânea, por meio das tecnologias acompanhando as mudanças do mundo do trabalho;

II- Aprimorar a flexibilidade curricular no processo formativo;

III- Proporcionar ao egresso a construção de novas competências para atuar em um cenário profissional ainda mais complexo. Para isso, as matrizes curriculares deverão ser organizadas em 20 semanas letivas, sendo: aulas presenciais (teóricas e/ou práticas); Atividade Discente - AD, por meio de atividades de autoaprendizagem extraclasse; e Núcleo

Comum Institucional – NCI e Núcleo Comum de Área – NCA que compreendem um conjunto de componentes curriculares de formação geral e transversal às diferentes áreas do conhecimento.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Unesc, a fim de facilitar a convergência e a complementaridade de esforços acadêmicos, define a organização dos seus cursos, programas de ensino, pesquisa, extensão em áreas do conhecimento.

Parágrafo único - O agrupamento por áreas do conhecimento visa dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

Art. 4º. Os cursos de graduação da Unesc por meio de conhecimentos, habilidades e atitudes, com base nos pilares delineados no PDI, terão por finalidade o desenvolvimento das seguintes competências:

I- Aprender a conhecer: compreende as capacidades de elaborar problemas, definir objetivos e especificar, aplicar metodologias, técnicas e estratégias na resolução de problemas;

II- Aprender a fazer: relaciona-se com a capacidade de atribuir conceitos, métodos, técnicas e estratégias próprias de determinado campo profissional;

III- Aprender a conviver: envolve a capacidade de se comunicar de forma efetiva, trabalhar em equipe, respeitar as normas de convívio social levando em conta os direitos e os deveres individuais e coletivos;

IV- Aprender a ser: diz respeito a ser capaz de agir eticamente e comprometido com o respeito aos direitos humanos.

Art. 5º. As diretrizes curriculares para os cursos de graduação na modalidade presencial da Unesc, constituem-se em:

I- Organização do semestre em 20 semanas letivas e atividade discente;

II- Núcleo Comum Institucional e de área;

IV- Virtualidade nos currículos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SEMESTRE E DA ATIVIDADE DISCENTE

Art. 6º. O semestre será organizado em 20 (vinte) semanas letivas.

Art. 7º. A carga horária total do curso, bem como dos componentes curriculares, deverão estar em conformidade com o art. 2º da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que estabelece a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente, que compreenderá:

- I- Preleções, aulas expositivas e práticas laboratoriais;
- II- Atividades práticas supervisionadas, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades pedagógicas observadas as especificidades dos cursos.

Art. 8º. A carga horária de 01 (um) crédito das disciplinas dos cursos será correspondente à 20 (vinte) horas.

Art. 9º. A carga horária dos cursos de graduação será mensurada em horas (60 minutos).

Art. 10. Cada aula presencial será composta de 50 (cinquenta) minutos de atividades presenciais com os professores e 10 (dez) minutos de atividade discente, nos termos do art. 7º desta Resolução e regulamento próprio.

Art. 11. Entende-se por atividade discente o conjunto de atividades de autoaprendizagem, extraclasse, realizadas pelos discentes como forma complementar às atividades acadêmicas presenciais.

Art. 12. A atividade discente deve estar relacionada ao Projeto Pedagógico do Curso e, por conseguinte, na ementa, nos conteúdos e nos objetivos descritos no Plano de Ensino da disciplina com supervisão do professor.

§1º - A atividade discente é componente integrante da carga horária das disciplinas.

§2º - Cabe à instituição por meio deste regulamento prover as condições necessárias para implantar a Atividade Discente nos cursos de graduação, garantindo:

- I- Formação permanente aos docentes por meio da Assessoria Pedagógica Universitária para a compreensão e organização da atividade discente;
- II- Disponibilidade de ambiente virtual de aprendizagem como suporte tecnológico ao processo de supervisão dos estudantes;

III- Acompanhamento pedagógico dos docentes pela coordenação do curso a fim de garantir a qualidade das atividades propostas, observada a liberdade de cátedra.

§3º - Os componentes curriculares deverão prever e registrar a carga horária de atividade discente, flexibilizando e diversificando a realização das atividades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO COMUM INSTITUCIONAL E DE ÁREA

Art. 13. O Núcleo Comum Institucional consiste em componentes curriculares institucionais que dialogarão com a missão da Unesc de modo transversal e interdisciplinar e possuem como intuito desenvolver hard skills e soft skills necessárias ao profissional do século XXI. Além disso, viabilizarão e potencializarão a flexibilização curricular, a integração entre o ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os cursos adotarão componentes curriculares institucionais eletivos, praticados por meio da virtualidade, definidos como obrigatórios para todos os cursos de graduação.

Art. 14. O Núcleo Comum de Área contempla componentes curriculares comuns a dois ou mais cursos de graduação.

Parágrafo único. O agrupamento por áreas do conhecimento visa dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

Art. 15. O Núcleo Comum de Área é constituído por componentes curriculares integrados que contemplam as competências e habilidades de formação geral relacionados com cada área do conhecimento. Esses componentes deverão contemplar:

I- Conteúdos de formação geral expressos nas DCN do curso e da área (quando houver);

II- Conteúdos de formação geral expressos nas Diretrizes Gerais do ENADE dos Cursos nos últimos dois ciclos e das atribuições previstas nos Conselhos de Classe, quando houver;

Art. 16. Todos os cursos de graduação deverão fixar em sua estruturação curricular a oferta de componentes curriculares do Núcleo Comum Institucional (NCI), Núcleo Comum por Área (NCA) e Disciplinas Específicas. A Diretoria de Ensino estabelecerá e padronizará os

componentes curriculares equivalentes, fixando a carga horária e ementa que será utilizada nos cursos de graduação da Unesc.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino, em conjunto com os cursos de graduação, estabelecerá as disciplinas comuns entre as áreas com mesma nomenclatura, carga horária e plano de ensino.

Art. 17. As questões específicas acerca do NCI e NCA serão estabelecidas por meio de normativa institucional própria.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA VIRTUALIDADE NOS CURRÍCULOS

Art. 18. A virtualidade nos currículos visa introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso, de acordo com a Portaria n. 2.117, do MEC, publicada em 06 de dezembro de 2019.

Art. 19. As questões específicas acerca implantação da virtualidade serão fixadas por meio de normativa institucional própria.

TÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 20. Os princípios de legalidade estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) deverão ser preservados e mantidos na íntegra.

Art. 21. O regime acadêmico ofertado pela Unesc para os cursos presenciais de graduação, a partir dos currículos de 2022, será o regime de matrícula semestral, respeitado o mínimo de 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 22. As estruturas curriculares dos cursos presenciais de graduação deverão ser fixadas obedecendo à carga horária mínima conforme estabelecido pelas DCNs.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria Acadêmica por meio da Diretoria de Ensino orientará os cursos de graduação com os instrumentos necessários para elaboração dos currículos.

Art. 23. Entende-se como componente curricular: disciplinas, módulos, projetos; prática como componente curricular (PCC), nos cursos de licenciatura; estágios obrigatórios; trabalhos de conclusão de curso (TCC); atividades complementares; Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme discriminação no PPC e representação nos respectivos currículos.

Art. 24. Recomenda-se que não existam pré-requisitos entre os semestres, visando à flexibilização curricular e eventuais ofertas de vagas em semestre alternado no ano letivo, mediante análise e deferimento da Pró-Reitoria Acadêmica e Diretoria de Ensino.

Art. 25. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) na Unesc devem ser elaborados conforme tutorial ou roteiro elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os currículos dos cursos devem atender às demandas atuais de formação e adaptar-se à realidade e aos avanços da ciência e do conhecimento. Conseqüentemente, durante o período em que o aluno estiver matriculado, os currículos dos cursos podem sofrer alterações. Essas alterações visam beneficiar os alunos e não acarretam descontinuidade ou prejuízo para sua formação profissional.

Art. 27. O art. 9º, VI, § 5º, da Resolução 13/2011/Câmara de Ensino de Graduação passa vigor com a seguinte redação: "A carga horária de um crédito das disciplinas dos cursos será de 20 (vinte) horas.

Art. 28. Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 29. Estas Diretrizes entram em vigor após a aprovação do CONSU revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de outubro de 2021.



**PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**